

**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais



**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 50/2020, DE 29-10-2020**

Aprova o Regulamento Próprio do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) do IF Sudeste MG.

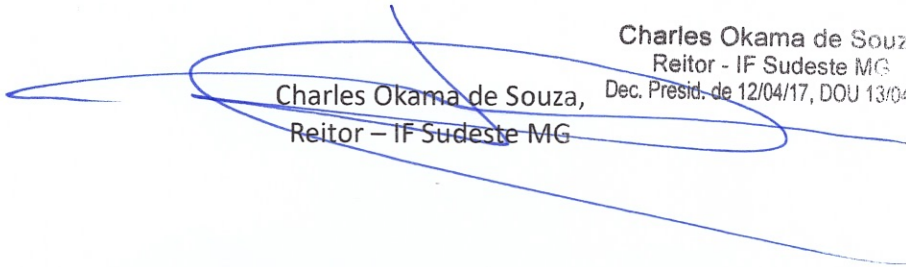
O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01,

*Considerando* a documentação contida no Processo Administrativo nº 23223.002647/2020-17, e ainda;

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29-10-2020,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CTIC) do IF Sudeste MG, em anexo.

  
Charles Okama de Souza,  
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

## **REGULAMENTO PRÓPRIO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento próprio disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC do IF Sudeste MG.

### **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Conselho de Governança Digital - COGD, possui natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IF Sudeste MG.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Conforme disposições do **art. 190** do Regimento Geral do IF Sudeste MG, são competências do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - propor políticas, estratégias, investimentos e ações prioritárias em tecnologia da informação e comunicação, visando ao aprimoramento dos processos de gestão e seu alinhamento com a missão e as metas da instituição;

II - participar da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), bem como propor mecanismos de acompanhamento e revisão do documento;

III - participar da elaboração do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC);

IV - elaborar e propor mecanismos de acompanhamento dos investimentos empregados em TIC na instituição, para que seu uso se dê sempre de forma mais racional e efetiva, evitando retrabalho e gastos desnecessários;

V - elaborar e propor procedimentos e normas para reaproveitamento e reutilização dos recursos de TIC da instituição;

VI - auxiliar no acompanhamento, na implementação e no monitoramento do processo de gestão de contratos de TIC, de acordo com as normas vigentes;

VII - propor ações e instrumentos de integração entre os profissionais e as atividades das áreas de TIC da instituição;

VIII - recomendar a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas, inventário e adoção de bases de dados;

IX - emitir parecer sobre propostas de atualizações, substituições e desativações de sistemas de informação utilizados pela instituição;

X - emitir parecer sobre as propostas, as necessidades e os requerimentos para uso de TIC em atividades específicas na instituição;

XI - propor políticas de incentivo ao desenvolvimento de soluções e inovação em TI como mecanismo de geração e expansão do capital intelectual da instituição;

XII - participar de grupos de trabalho para assessorar o Conselho de Governança Digital em assuntos específicos;

XIII - elaborar seu regulamento próprio e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho de Governança Digital e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CTIC, em conformidade com o disposto no art. 189 do Regimento Geral deste Instituto Federal, terá a seguinte composição:

I - Diretor de TIC, como presidente;

II - Assessor de Governança de TIC;

III - Representantes das Pró-Reitorias;

IV - Diretores de Desenvolvimento Institucional, ou cargo equivalente, dos *campi* e dos *campi* avançados;

V - Coordenadores de TIC, ou cargo equivalente, da Reitoria, dos *campi* e dos *campi* avançados.

§1º Os membros do comitê (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros do CTIC identificados nos incisos I, II, IV e V do caput serão membros natos e os seus suplentes serão os respectivos substitutos legais;

§3º Os membros (titulares e suplentes) do CTIC identificados no inciso III do caput serão indicados pelas Pró-Reitorias;

§4º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares. O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do IF Sudeste MG será presidido pelo Diretor de TIC da Instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o CTIC, seu substituto legal.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - Presidir os trabalhos do CTIC, organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Governança Digital;
- V - Receber e apresentar aos membros do CTIC as proposições encaminhadas pelos Órgãos Superiores, Órgãos Colegiados Especializados e Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS MEMBROS**

Art. 7º São atribuições dos membros do CTIC:

- I - participar das reuniões do comitê;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão;
- IV - quando designado pelo Presidente, integrar Grupos de Trabalho (GT) instituídos pelo Conselho de Governança Digital;
- V - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

Art. 8º Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao membro titular exercer suas funções no comitê, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único: o membro titular deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao Presidente do CTIC o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES**

Art. 9º As comunicações entre a Presidência do CTIC e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para o e-mail institucional do membro, devendo ao mesmo confirmar o recebimento.

Art. 10 O comparecimento às reuniões do comitê é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES**

Art. 11 O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do CTIC será antecipadamente proposto pelo Presidente e apreciado pelos membros do comitê;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente do comitê, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente;

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do comitê deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 12 O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos membros (50% + 1) e será apurado no início da reunião.

§ 1º As reuniões do CTIC realizar-se-ão preferencialmente de forma remota, por meios digitais e, quando necessário, de forma presencial;

§ 2º As reuniões do CTIC terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 60 minutos, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente;

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 Todas as matérias apreciadas pelo CTIC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas para apreciação do Conselho de Governança Digital.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ATOS DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 14 Os atos administrativos do CTIC serão expedidos por meio de:

I - Recomendação: instrumento pelo qual o comitê manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas suas respectivas atribuições e competências;

II - Parecer: instrumento pelo qual o comitê manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

III - Indicação: instrumento pelo qual o comitê relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos do comitê devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelo Presidente do CTIC.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 O Presidente do CTIC poderá excluir matérias estranhas às competências do comitê.

Art. 16 A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste regulamento próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou dos membros do CTIC.

§1º As modificações deste regulamento serão recomendadas mediante deliberação da maioria dos membros presentes;

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho de Governança Digital e pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Governança Digital.

Art. 18 Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação e publicação em meio oficial.